



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.195/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Garça, permitir o uso do imóvel caracterizado e confrontado no artigo subsequente, à Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O imóvel possui as seguintes confrontações e características:

I - DO TERRENO

"Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na interseção dos alinhamentos da Rua Carlos Gomes e Avenida Rafael Paes de Barros, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes na distância de 34,23 m., até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 8,70 m até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 3,20 m até o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 4,90 m até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 1,50 m até o ponto "F"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 8,30 m., até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 1,80 m até o ponto "H"; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 4,40 m., até o ponto "I"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 27,73 m até o ponto "J"; confrontando do ponto "B" ao ponto "J", com propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; do ponto "J", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Rafael Paes de Barros na distância de 26,30 m



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º

até o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 816,96 m² - (oitocentos e dezesseis metros e noventa e seis decímetros quadrados)."

II - DA CONSTRUÇÃO (PAVIMENTO TÉRREO, INFERIOR E GARAGEM)

"Edificado em alvenaria de tijolos; cobertura com telhas do tipo francesa; pé direito de 3,50 m no térreo e 2,50 m no pavimento inferior; forro de madeira, laje e estuque; pintura em caiação; latex e barra à óleo nos locais próprios; vitrões basculantes e de correr, guarnecidos com vidro tipo fantasias; portas almofadadas e compensado com pintura à óleo; piso de assoalho de peroba, caco de cerâmica cimentado, lajetado, cerâmica, tendo algumas salas piso acarpetado; barra de a zulejo branco nos locais próprios; Secretaria com divisórias de madeira de lei envernizadas; instalações sanitárias do tipo comercial; garagem com colunas de concreto e cobertura de fibro-cimento ondulado fixado sobre madeiramento de peroba; idade aparente de 30 anos e estado de conservação regular; encerrando a área construída de 853,27 m² - (oitocentos e cinquenta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados)."

ARTIGO 3º - Será o ato efetivado por Decreto, contendo as obrigações da Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, dentre elas, o uso para sediar a Delegacia de Ensino de Garça, por prazo indeterminado, e responsabilidade exclusiva de inverter em benfeitorias e quaisquer reformas, obedecendo projeto elaborado pelo Departamento de Obras e Viação e Assessoria de Planejamento da Prefeitura, correndo toda e qualquer despesa por conta do Estado.

§ 1º - À Secretaria da Educação compete a responsabilidade de arcar com os danos que der causa, ao Município e a terceiros, durante o uso do imóvel, inclusive decorrente de incêndio, por atos próprios ou de outrem, doloso ou culposos.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 03 -

Of. N.º

§ 2º - A finalidade de uso não poderá ser descaracterizada.

ARTIGO 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de maio de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

SO.-

REPRODUÇÃO

Cet. 5 e 100 é que a Lei
transm. 1. 2. 195 187.
reco. el. p. 100 no Jornal
semanal de guya
Edição de 02. 06 187.
Cet. 30 187.

SECRETARIA